

Norma Básica de Auditoria Interna

Atualizada em 16 de outubro de 2025

TÍTULO I. A NORMA

Artigo 1º - Natureza e âmbito de aplicação

- 1. Esta Norma Básica de Auditoria Interna (a "Norma Básica"), que se integra ao Sistema de Governança e Sustentabilidade da Neoenergia S.A. (a "Sociedade") regula, entre outros aspectos, a natureza, competências, organização e atribuições dos membros da função de Auditoria Interna que correspondem a área de Auditoria Interna e Riscos da Sociedade.
- 2. A Norma Básica também estabelece as referências normativas sobre auditoria interna que devem informar a atuação e desenvolvimento de diretrizes que, no exercício de suas competências e sob a proteção de sua autonomia, são realizadas pelas demais empresas da Sociedade, que, em qualquer caso, devem respeitar os critérios de coordenação previstos nesta Norma e nos Princípios Éticos, de Governança e de Sustentabilidade aprovados pelo Conselho de Administração da Sociedade.
- 3. A Diretoria de Auditoria Interna e Riscos constitui uma unidade interna da Sociedade, reportando-se hierarquicamente ao Conselho de Administração e funcionalmente ao Comitê de Auditoria (o "Comitê"). Sua atividade fundamental consiste em garantir, de forma independente e proativa a eficácia dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito da Sociedade e em suas controladas

Artigo 2° – Aprovação, Modificação e Prevalência

- De acordo com o disposto no Regimento do Comitê de Auditoria, a Norma Básica e suas alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, sob proposta do Comitê.
- Sem prejuízo do exposto acima, o Conselho de Administração poderá estabelecer modificações a esta Norma sem proposta prévia do Comitê, no âmbito da reforma de outras normas do Sistema de Governança e Sustentabilidade.
- 3. Esta Norma Básica desenvolve e complementa as diretrizes estabelecidas no *Regimento do Comitê de Auditoria*, aplicáveis a Diretoria de Auditoria Interna e Riscos, que prevalecem sobre o primeiro em caso de contradição.

Artigo 3° – Interpretação

- 1. Quaisquer questões que possam surgir em relação à interpretação e aplicação da Norma Básica devem ser resolvidas pelo Diretor da área de Auditoria Interna e Riscos da Sociedade, que levará em consideração as disposições do Sistema de Governança e Sustentabilidade, a Norma Internacional para a Prática Profissional de Auditoria Interna aprovada pelo Instituto de Auditores Internos (IIA), e as demais normas aplicáveis. Em caso de controvérsia, será solicitada a opinião do Comitê.
- 2. O Diretor da área de Auditoria Interna e Riscos informará os critérios interpretativos da Norma aos membros da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos das demais empresas controladas; e ao Secretário do Comitê que, por sua vez, os comunicará ao Secretário do Conselho de Administração da Sociedade.

Artigo 4° – Cumprimento

- Os membros da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos têm a obrigação de conhecer e cumprir esta Norma Básica, que fará parte das ferramentas de gestão da Auditoria Interna e Riscos.
- 2. Os profissionais da Sociedade têm a obrigação de conhecer esta Norma Básica e respeitar as disposições que lhes são aplicáveis, para as quais o Diretor da área de Auditoria Interna e Riscos garantirá, quando apropriado, sua adequada divulgação e informará sobre suas modificações.
- 3. O Diretor da área de Auditoria Interna e Riscos terá a obrigação de garantir o cumprimento desta Norma Básica.

TÍTULO II. COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE AUDITORIA INTERNA E RISCOS

Artigo 5° – Âmbito de Competências

- 1. A Diretoria de Auditoria Interna e Riscos prestará, de forma independente e objetiva, serviços de asseguramento e consultoria para agregar valor e melhorar as operações da Sociedade, proporcionando uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e de governança no âmbito do Grupo.
- 2. No exercício de suas funções, bem como na elaboração do plano anual de atividades da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos, conforme previsto no Artigo 11 desta *Norma Básica*, devem ser levadas em consideração as competências em matéria de asseguramento de outras áreas da Sociedade, de modo que as responsabilidades da

Auditoria Interna e Riscos, sejam claramente definidas e haja mecanismos adequados de coordenação com as demais funções de asseguramento.

- 3. A Diretoria de Auditoria Interna e Risco deve ser informada sobre a prestação de serviços de asseguramento a ser realizada por prestadores de serviços externos.
- 4. Além das competências previstas nesta Norma Básica, a Diretoria de Auditoria Interna e Riscos terá outras que sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Sistema de Governança e Sustentabilidade.

Artigo 6° – Competências em relação ao Comitê de Auditoria

- 1. A Diretoria de Auditoria Interna e Riscos auxilia ao Comité no desenvolvimento das suas competências, especialmente no que diz respeito à supervisão da eficácia do sistema de controles internos e gerenciamento de riscos, às relações com o auditor externo e à supervisão do processo de elaboração da informação financeira e não financeira da Sociedade.
- 2. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos será o encarregado pela preparação das informações de que necessite o Comitê. Além disso, ele participará das reuniões para as quais for convocado, quando forem discutidos aspectos que estejam dentro do seu respectivo âmbito de competência (entre outras, as reuniões realizadas por ocasião da formulação ou aprovação das informações financeiras anuais ou intermediárias e informações não financeiras).

Em particular, o Diretor de Auditoria Interna e Riscos fornecerá ao Comitê, sem limitação e dentro da sua área de competência, as informações necessárias para que este possa: (i) supervisionar a eficácia dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos, e (ii) concluir se as políticas contábeis foram aplicadas corretamente.

3. A Diretoiria de Auditoria Interna e Riscos será o órgão de habitual comunicação entre o Comitê e demais áreas da Sociedade, sem prejuízo do disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, no que diz respeito às funções confiadas às outras áreas, em particular, à Secretaria do Conselho de Administração ou a outras Diretorias.

Artigo 7° – Competência em relação ao sistema de controle interno

- A Diretoria de Auditoria Interna e Riscos supervisionará, de forma objetiva e independente, a eficácia do sistema de controles internos estabelecido no âmbito do Grupo, composto por um conjunto de mecanismos e sistemas de gestão e controle de riscos.
- 2. Em particular, incluindo, mas não se limitando a, no âmbito das respectivas competências, será responsável por:
 - a) Supervisionar o funcionamento eficaz:
 - Do sistema de controle e gestão de risco implantado no âmbito do Grupo, conforme definido nas Bases Gerais de Gestão de Risco Corporativo, e sua adequação para garantir o cumprimento das diretrizes e limites de riscos;
 - A fim de garantir a independência e a objetividade da função de auditoria interna, o trabalho de asseguramento a ser realizado para avaliar as atividades da função de riscos será efetuado por profissionais independentes que responderão suas conclusões diretamente ao Comitê de Auditoria;
 - ii. Dos sistemas de Controles Internos da Informação Financeira (SCIIF) e Não Financeira (SCIINF) estabelecidos para a elaboração e apresentação das informações financeiras e não financeiras para todas as empresas da Sociedade, incluindo informações que, por sua condição de Companhia aberta, a Sociedade deva publicar periodicamente;
 - iii. Do sistema de Compliance da Sociedade, que tem como objetivo prevenir, gerenciar e mitigar o risco de condutas irregulares e atos ilícitos ou contrários à lei e ao Sistema de Governança e Sustentabilidade que possam ser cometidos dentro da organização;
 - iv. Dos mecanismos estabelecidos para a implementação de políticas do Sistema de Governança e Sustentabilidade.
 - b) Verificar que os processos de investimento e desinvestimento cumprem as diretrizes e limites de risco aplicáveis em cada caso, e se os procedimentos sob os quais são realizados garantem um controle interno adequado e uma gestão eficaz dos riscos associados.

3. A Diretoria de Auditoria Interna e Riscos deve realizar quaisquer outras ações que possam ser necessárias ao desenvolvimento da sua função de garantir o funcionamento eficaz do sistema de controles internos.

TÍTULO III. ORGANIZAÇÃO DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA E RISCOS

Artigo 8° – O Diretor de Auditoria Interna e Riscos

- O Diretor de Auditoria Interna e Riscos deve ter os conhecimentos, habilidades e experiências adequados às funções que deve desempenhar, especialmente em questões de auditoria interna, gerenciamento de riscos, controle interno e governança;
- Conforme previsto no Sistema de Governança e Sustentabilidade, a nomeação e destituição do Diretor de Auditoria Interna e Riscos deve ser efetivada pelo Conselho de Administração, sob proposta do Comitê.
- 3. Em geral, o Diretor de Auditoria Interna e Riscos terá os poderes necessários para exercer as funções que for chamado a desempenhar;
- 4. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos atuará de forma transparente, informando, quando possível, aos envolvidos o objeto e escopo de suas ações;
- 5. O Comitê é órgão responsável por avaliar o funcionamento da área de Auditoria Interna e Riscos e o desempenho de seu Direror, de acordo com o disposto no *Regulamento do Comitê de Auditoria*;
- 6. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos gerenciará o funcionamento e o orçamento da Área de Auditoria Interna e Riscos sob os princípios de independência e eficiência na gestão, e será responsável pela execução das medidas e planos de ação correspondentes e por assegurar o adequado cumprimento de suas funções;
- 7. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos poderá buscar a colaboração e aconselhamento de profissionais, externos ou internos, nos casos em que for considerado necessários.

Artigo 9° – Marco de coordenação e relações de informação entre a área de Auditoria Interna e Risco da Sociedade e os departamentos de auditoria interna e risco das empresas do Grupo Neoenergia

1. As empresas controladas do Grupo têm uma função de auditoria interna e riscos, sem prejuízo das particularidades que possam ser aplicáveis a elas, se for o caso, devido a legislação ou quaisquer outras circunstâncias.

- 2. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos da Sociedade estabelecerá um marco adequado de relacionamento de coordenação e informações entre os departamentos de auditoria interna e risco das empresas controladas e desenvolverá a estratégia, as diretrizes e a supervisão geral da função de auditoria interna a nível do Grupo.
- 3. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos e os responsáveis pelas áreas de auditoria interna e risco das demais empresas da Sociedade realizarão reuniões periódicas de coordenação e informação. Essas reuniões também poderão contar com a participação dos profissionais que o Diretor de Auditoria Interna e Riscos considere adequados para o bom desenvolvimento da função.

TÍTULO IV. RECURSOS, ORÇAMENTOS E PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Artigo 10 – Recursos materiais, humanos e tecnológicos

O Diretor de Auditoria Interna e Riscos contará com os recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para o desempenho de suas funções, incluindo a contratação ou participação de especialistas para aquelas auditorias ou trabalhos que exijam qualificações especiais para realizá-las.

Artigo 11 – Plano Anual de Atividades e Orçamento

- 1. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos preparará uma proposta para o Plano Anual de Atividades da Área de Auditoria Interna e Riscos alinhados com os pilares estratégicos da auditoria interna estabelecidos a nível de Grupo e submeterá à aprovação do Comitê. Essa proposta, em relação a Função de Auditoria Interna:
 - a) Conterá o orçamento da área de Auditoria Interna e Riscos para o desenvolvimento de suas atividades durante o ano seguinte;
 - b) Considerará as principais áreas de riscos, financeiros e não financeiros (incluindo os riscos reputacionais) e negócios;
 - c) Identificará e delimitará, claramente, as responsabilidades de cada área corporativa e de negócio para a coordenação adequada com outras funções de garantia que possam existir, tais como, controle de informações financeiras e não financeira, compliance e auditoria externa;
 - d) Estabelecerá os objetivos da auditoria e o trabalho a ser realizado, bem como os recursos necessários para sua execução, tanto humanos (internos e externos) quanto financeiros e tecnológicos; e

- e) Levará em consideração as sugestões apresentadas pelo Conselho de Administração, o Comitê e os membros da alta administração
- 2. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos realizará revisões periódicas de seu Plano de Atividades, a fim de avaliar sua adequação para cobrir os riscos identificados e, se for o caso, propor ao Comitê, para sua aprovação, as modificações que considere apropriadas, e informará sobre a execução do plano nos termos previstos no parágrafo 2 do artigo 12º.
- 3. O Comitê avaliará a conformidade com o plano anual de atividades da função de auditoria interna.
- 4. Uma vez analisados pelo Comitê, o Plano de Atividades e o orçamento da Área Auditoria Interna e Riscos serão encaminhados para aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade.

Artigo 12 – Comunicação e Informação

- A natureza e a abrangência dos trabalhos de consultoria que realizará a área de Auditoria Interna e Riscos serão previamente acordadas com a Diretoria envolvida. Em nenhum caso, a área de Auditoria Interna e Riscos poderá assumir responsabilidades gerenciais ou participar de decisões executivas.
- 2. O Diretor de auditoria interna e riscos;
 - a) Informará periodicamente ao Comitê e aos membros da alta administração sobre a execução do plano anual de atividades, incluindo eventuais impactos e limitações ao escopo que possam surgir em seu desenvolvimento, bem como os resultados e o acompanhamento das recomendações.
 - b) Apresentará ao Comitê, no final de cada exercício, um relatório sobre as atividades da área de Auditoria Interna e Risco, que deve conter, no mínimo, um resumo das atividades e relatórios realizados durante o ano, explicando os trabalhos que, previstos no plano anual, não foram realizados ou que não foram inicialmente previstos, bem como um inventário das fragilidades, recomendações e planos de ação e os resultados do Programa de Garantia e Melhoria da Qualidade,
 - c) Informará periodicamente ao Comitê se os membros da alta administração da Companhia levam em consideração as conclusões e recomendações dispostas nos relatórios emitidos pela área de Auditoria Interna e Riscos e também informará sobre os casos em que decidirem não implementar uma recomendação de risco crítico ou alto, aceitando o risco existente.

3. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos promoverá uma comunicação constante e fluida com os membros da Alta Administração da Sociedade, de forma a garantir que estes estejam cientes das competências da função de Auditoria Interna e que a apoiem na consecução dos seus objetivos.

TÍTULO V. ACESSO A INFORMAÇÃO E DEVERES DOS SEUS MEMBROS

Artigo 13 – Acesso à informação e colaboração

- 1. A área de Auditoria Interna e Riscos, através de seu Diretor ou da pessoa por ele designada, terá acesso à documentação, informações ou sistemas de informação que julgar necessários ou convenientes para o exercício de suas competências, cumprindo em todos os casos as disposições legais e regulamentos internos da Sociedade.
- 2. No exercício das suas competências, a área de Auditoria e Riscos poderá buscar a colaboração de qualquer membro da equipe de diretores ou funcionário da Sociedade, bem como de outras áreas especializadas, tanto internas quanto externas.

Artigo 14 – Deveres

- Os membros da área de Auditoria Interna e Risco deverão:
 - a) Atuar de forma independente em relação ao restante da organização e realizar seu trabalho de acordo com as Normas Globais de Auditoria Interna, incluindo, em particular, os princípios de ética e profissionalismo, integridade, objetividade, competência, zelo profissional e confidencialidade.
 - b) Abster-se de divulgar as informações, dados ou relatórios a que tenha acesso no exercício de seu cargo, bem como de usá-los em benefício próprio ou de terceiros, sem prejuízo das obrigações de transparência e informação aplicáveis. Esta obrigação de confidencialidade subsiste mesmo que tenham cessado as suas funções.
- 2. Os profissionais da área de Auditoria Interna e Riscos comprometem-se a cumprir as diretrizes estabelecidas *na Norma Internacional para o Exercício Profissional da Auditoria Interna* aprovado pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA), além dos demais regulamentos legais e internos que lhes sejam aplicáveis.

* * *

Esta Norma Básica foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 24 de outubro de 2018 e modificada pela última vez em Reunião do Conselho de Administração em 16 de outubro de 2025.